



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**GABRIEL GOIS PREMOLI**

**VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA: MAUS-TRATOS  
CONTRA A PESSOA IDOSA FRENTE AO ESTATUTO DA PESSOA  
IDOSA.**

**Assis/SP**

**2022**



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**GABRIEL GOIS PREMOLI**

**VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA: MAUS-TRATOS  
CONTRA A PESSOA IDOSA FRENTE AO ESTATUTO DA PESSOA IDOSA.**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): Gabriel Gois Premoli**

**Orientador(a): Fábio Pinha Alonso**

**Assis/SP**

**2022**

P925v Premoli, Gabriel Gois .

Violência contra a pessoa Idosa: Maus-tratos contra a pessoa idosa frente ao estatuto da pessoa idosa / Gabriel Gois Premoli – Assis, SP: FEMA, 2022.

41 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, curso de Direito, Assis, 2022.

Orientador: Prof. M.<sup>e</sup> Fabio Pinha Alonso.

1. Violência. 2. Idoso. 3. Família. I. Título.

CDD 342.10846

Biblioteca da FEMA

**VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA: MAUS-TRATOS CONTRA A  
PESSOA IDOSA FRENTE O ESTATUTO DA PESSOA IDOSA.**

GABRIEL GOIS PREMOLI

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Instituto Municipal de  
Ensino Superior de Assis, como  
requisito do Curso de Graduação,  
avaliado pela seguinte comissão  
examinadora:

**Orientador:**

\_\_\_\_\_  
Fábio Pinha Alonso

**Examinador:**

\_\_\_\_\_  
Cláudio José Palma Sanchez

**Assis/SP**

**2022**

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a meus pais, a minha irmã e a toda minha família, que sempre estiveram presentes, me incentivando e encorajando para tudo isso se tornar possível.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço ao meu pai Sérgio e minha Mãe Vanusa, e minha irmã Camila, que sempre se fizeram presentes e me ajudaram em tudo! Sempre me motivaram e me disseram ser capaz.

Ao meu professor orientador Fábio Pinha Alonso com seu conhecimento e disposição para me auxiliar, a todos os professores, e a todos os amigos e companheiros que de alguma forma me ajudaram a chegar até aqui.

Sem vocês nada disso seria possível.

**“Sonhos determinam o que você quer.  
Ações determinam o que você conquista.”**

**Aldo Novak -**

## RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso objetiva analisar pontos importantes sobre a violência contra as pessoas idosas.

No primeiro capítulo verifica-se a importância de uma pessoa idosa na sociedade e família, visto que a tendência desta parte da população é aumentar. Após, no segundo capítulo veremos os tipos de violências que existem e as mais prevalentes. Por fim, no terceiro capítulo analisaremos o Estatuto da Pessoa Idosa, que abrange garantias, deveres e crimes referentes a pessoa idosa.

Foram desenvolvidas pesquisas em diversos sites, biografias e livros acerca do tema, para melhor análise e interpretação sobre o tema.

**Palavras-chave:** Violência, idoso, família.



## ABSTRACT

The present objective course conclusion work analyzed on violence against the elderly.

In the first chapter, the importance of an elderly person in society and family is verified, since the tendency of this part of the population is to increase. Afterwards, in the second chapter we will see the types of violence that exist and the most prevalent. Finally, in the third chapter, we will analyze the Statute of the Elderly Person, which covers guarantees, duties and crimes related to the elderly.

Research was carried out on several websites, biographies and books on the subject, for better analysis and interpretation on the subject.

**Keywords:** Violence, old men, family.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>CP</b>	<b>CÓDIGO PENAL</b>
<b>CF</b>	<b>CONSTITUIÇÃO FEDERAL</b>
<b>IBGE</b>	<b>INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA</b>
<b>ONU</b>	<b>ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS</b>
<b>OMS</b>	<b>ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE</b>
<b>OPAS</b>	<b>ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE</b>

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>2. A IMPORTÂNCIA DO IDOSO PARA A FAMÍLIA E O PROCESSO DE ENVELHECIMENTO .....</b>	<b>14</b>
2.1. CONCEITO DE FAMÍLIA.....	14
2.2. A PESSOA IDOSA.....	15
2.3. A VISÃO SOBRE A PESSOA IDOSA.....	18
<b>3. TIPOS DE VIOLÊNCIA E AS RELAÇÕES FAMILIARES COM OS IDOSOS.....</b>	<b>22</b>
3.1. TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO.....	22
3.2. VIOLÊNCIA NO AMBITO FAMILIAR.....	25
3.3. ABANDONO AFETIVO INVERSO .....	27
<b>4. ESTATUTOS E LEGISLAÇÕES VIGENTES QUE PROTEGEM OS IDOSOS</b>	<b>30</b>
4.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	30
4.2. LEI 10.741.....	31
4.3. ALTERAÇÕES DE CRIMES CONTRA IDOSOS.....	35
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>38</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>39</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Envelhecer é uma realidade afetada por todos, com diversos instrumentos para melhores condições de vida, como remédios; vacinas e exames mais rápidos e acessíveis, a expectativa de vida mundial aumentou muito em alguns anos. Aumentando significativamente a população idosa dos países.

Não contrário a isso, a violência sofrida pela população idosa também aumentou, e no Brasil, observamos cada dia mais idosos sendo vítimas de maus tratos, principalmente no âmbito familiar.

Nota-se que as famílias e o Estado, não estão em condições suficientes para proporcionar a esse grupo de pessoas melhores condições de vida, tornando-os alvos fáceis, devido a fragilidade que apresentam, facilitando a violência, seja ela de caráter físico, psicológico, sexual ou financeiro.

A insegurança é algo comum para os idosos, visto que as denúncias podem desencadear diversos problemas para quem os violenta, brigas e intrigas dentro da família; falta de afeto por parte de filhos ou parentes próximos e o receio de ficar sozinho até o fim de suas vidas são as dificuldades que tornam cada vez mais delicada a situação, e que os fazem optar pelo silêncio e se calar diante a quem os fere.

O Estado brasileiro por sua vez, tentou evitar e reduzir os índices de violência, trazendo consigo o Estatuto do Idoso, mas diante ao aumento dos casos, qual a situação desses idosos frente a esse Estatuto e outras legislações vigentes?

Vemos de forma nítida a violação dos direitos e garantias previstos em Legislações e Estatutos, que tornam o fato um problema Social e Jurídico de grande proporção, com medo de denunciar, os crimes acabam não sendo descobertos ou conhecidos por parte de autoridades, o que dificulta o combate à violência.

Analisando a questão, temos como objetivo compreender como os idosos são tratados por suas famílias em seu ambiente doméstico, compreender as formas das diversas violências sofridas e entender como atuam as leis que os beneficiam.

Para análise completa e segura sobre o assunto, foram utilizadas diversas pesquisas bibliográficas, leituras de livros; artigos; documentos e leis relacionadas ao tema.

Para melhor organização sobre o estudo, temos no Capítulo I a Introdução, no Capítulo II teremos as referências sobre a importância do idoso para a família e o processo de envelhecimento, no Capítulo III veremos os tipos de violência e as relações familiares com os idosos, no Capítulo IV destacaremos como os estatutos e legislações vigentes protegem os idosos, no Capítulo V chegaremos as conclusões, por fim no Capítulo VI entraremos nas referências para o Estudo.

## 2. A IMPORTÂNCIA DO IDOSO PARA A FAMÍLIA E O PROCESSO DE ENVELHECIMENTO

### 2.1. CONCEITO DE FAMÍLIA

O ser humano, de acordo com o Filósofo Aristóteles, é um ser que necessita conviver em sociedade, somos por natureza, seres sociáveis, animais comunitários, que por tais características, juntam-se em grupos de pessoas com interesses comuns.<sup>1</sup>

Orlando Gomes, jurista brasileiro (07 de dezembro de 1909 - 29 de julho de 1988), conceitua família sendo (1998, p. 33):

O grupo fechado de pessoas, composto dos genitores e filhos, e para limitados efeitos, outros parentes, unificados pela convivência e comunhão de afetos, em uma só e mesma economia, sob a mesma direção.

A família pode ser pensada sob distintos aspectos, conforme Vilhena (2018, p. 2):

[...] Como unidade doméstica, assegurando as condições materiais necessárias à sobrevivência, como instituição, referência e local de segurança, como formador, divulgador e contestador de um vasto conjunto de valores, imagens e representações, como um conjunto de laços de parentesco, como um grupo de afinidade e com variados graus de convivência e proximidade.

---

<sup>1</sup> CABRAL, João Francisco Pereira. "O conceito de animal político em Aristóteles"; Brasil Escola. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/filosofia/o-conceito-animal-politico-aristoteles.htm>>. Acesso em 18 de agosto de 2022.>

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), refere-se à família como o conjunto de duas ou mais pessoas associadas por vínculos de parentesco, consanguinidade ou adoção na unidade doméstica, residente em domicílios particulares.<sup>2</sup>

Uma família pode ser considerado um grupo social, onde há um determinado grau de parentesco ou laços afetivos, vivendo em um mesmo lar.

A Constituição Federal de 1988 por sua vez, trata a família como a base da sociedade e que merece proteção do Estado, entende-se também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Garante ainda em seu Artigo 227, §8 que:” O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.”

O Estado busca a proteção da família pois se fundamenta na importância que este grupo tem na formação psicossocial do indivíduo. As primeiras orientações sobre a vida na coletividade surgem na família. Por conta disso, estes grupos têm deveres constitucionais estipulados, tal como o de assegurar às crianças a sociabilidade, a educação básica e a saúde, bem como o de proteção e cuidado com a pessoa idosa.

Previu, portanto, em seus textos artigos especiais sobre pessoas com determinadas dificuldades ou vulnerabilidades, como é o caso dos Idosos na forma do Estatuto da Pessoa Idosa, Lei 10.741.

## 2.2. A PESSOA IDOSA

O envelhecimento é algo em processo de crescimento em todo o mundo, com a medicina em evolução e com as preocupações com a saúde sendo cada vez mais discutidas,

---

<sup>2</sup> ESTATÍSTICAS DE GÊNERO – CENSO DEMOGRÁFICO 2010 – DEFINIÇÃO. DISPONÍVEL EM <<https://www.ibge.gov.br/apps/snig/v1/?loc=0U&cat=49,50,-15,55,-17,-18,128,129&ind=4703>> Acesso 03 de julho de 2022.

estamos presenciando o aumento da expectativa de vida, as pessoas estão conseguindo avançar para a fase idosa com maiores facilidades e frequência.

O número de idosos em 1950 com 65 anos ou mais era de 129 milhões, desse número saltou para 422 milhões em 2020 e projeções apontam alcançar 2,5 bilhões em 2100. O crescimento absoluto foi de 19,1 vezes. A população idosa de 65 anos ou mais em 1950 representava 5,1% do total de habitantes, desta forma passou para 6,5% em 2020 e deve atingir 22,6% em 2100 (um aumento de 4,5 vezes no percentual de 1950 para 2100).<sup>3</sup>

O número de idosos de 80 anos e mais era de 14 milhões em 1950, passou para 72 milhões em 2020 e projeções indicam alcançar 881 milhões em 2100. Crescimento absoluto de 61,7 vezes. A população idosa de 80 anos ou mais representava apenas 0,6% do total de habitantes de 1950, subiu para 1,9% em 2020 e deve atingir 8,1% em 2100 (um aumento de 14,4 vezes no percentual de 1950 para 2100).<sup>3</sup>

O envelhecimento na maioria das vezes não é algo agradável para o ser humano. Um idoso tende a apresentar manifestações de tal idade, capacidades físicas e motoras começam a diminuir, alguns sofrem com perda da visão e audição, redução dos reflexos e memória degradada também pode ser listada como alguns dos fatores que acometem a pessoa idosa, tornando-as frágeis em relação ao resto da sociedade.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), em um país subdesenvolvido o idoso é todo indivíduo com 60 anos ou mais, já em países desenvolvidos o idoso é reconhecido como alguém com 65 anos ou mais.<sup>4</sup>

---

<sup>3</sup> Envelhecimento populacional continua e não há perigo de um gerontício. Artigo de José Eustaquio Diniz Alves. Disponível em <<https://www.ufjf.br/ladem/2020/06/21/envelhecimento-populacional-continua-e-nao-ha-perigo-de-um-geronticidio-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/#:~:text=Mas%20se%20o%20crescimento%20da,foi%20de%2015%2C2%20vezes.>> Acesso em 12 de julho de 2022.

<sup>4</sup> Características dos idosos em área de abrangência do programa Saúde da família na região noroeste do Paraná: contribuições para a gestão do cuidado em enfermagem. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/nZzF8h6WJrkfm7bdQdyJ3TC/?lang=pt>> Acesso em 15 de julho de 2022.



A Organização Pan-americana de Saúde (OPAS), define envelhecimento (Camarano AA, 2002):

Um processo sequencial, individual, acumulativo, irreversível, universal, não-patológico, de deterioração de um organismo maduro, próprio a todos os membros de uma espécie, de maneira que o tempo o torne menos capaz de fazer frente ao estresse do meio ambiente e, portanto, aumente sua possibilidade de morte.

Segundo Roy J. Shephard (2003), podemos destacar que a categorização de um idoso não se baseia exclusivamente por sua idade, mas também sexo, estilo de vida, fatores socioeconômicos e influências constitucionais, provando assim que não há homogeneidade da população idosa. Shephard classifica os idosos em 4 fases: 1 - Meia-Idade; 2 - Velhice; 3 - Velhice Avançada; 4 - Velhice Muito Avançada.

Em sua classificação conceitua a meia-idade o período compreendido entre 45 e 65 anos, período em que os principais sistemas biológicos começam a apresentar declínios em funções. (SHEPHARD, 2003).

Na velhice, período situado entre 65 e 75 anos, Shephard o descreve como o momento inicial da velhice, pois ainda não se encontra um grande dano na homeostasia, mesmo assim, a perda das funções já é maior em relação as fases anteriores a velhice. (SHEPHARD, 2003).

A velhice avançada, entre 75 e 85 anos, já compreende grandes danos as funções ligadas ao cotidiano e atividades diárias, porém o indivíduo ainda demonstra ter sua independência. (SHEPHARD, 2003).

Entrando na velhice muito avançada, que compreende 85 anos ou mais, torna-se necessário ao idoso tratamentos e cuidados especiais de enfermagem ou institucionais. (SHEPHARD, 2003).

No Brasil, país subdesenvolvido, encontramos no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741) de 1º de outubro de 2003, que é considerado idoso alguém com idade de 60 ou de idade superior.

Lei 10.741 - Artigo 1º- É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Características dos Moradores e Domicílios, divulgada pelo IBGE, o Brasil teve um aumento significativo no número de idosos de 2012 para cá, de 25,4 milhões de idosos, o número subiu para 30,2 milhões em 2017.<sup>5</sup>

Levando em conta a expectativa de vida que tende a continuar aumentando, e o número de filhos por mulher vir diminuindo, o Brasil está prestes a se tornar uma população idosa, uma estimativa feita pela OMS, apontou que em 2050, haverá no Brasil, cerca de 90 milhões de idosos.<sup>6</sup>

Para a pessoa idosa, atividades simples podem se tornar ao longo do tempo difíceis e debilitantes, necessitando de locais e áreas com amplo acesso e comodidades para sua vivência.

Com o Brasil se tornando um país de terceira idade, deve-se direcionar atenções extras a este tipo de população, envelhecer é um processo natural, que atinge todos os seres humanos.

### 2.3. A VISÃO SOBRE A PESSOA IDOSA

A pessoa em idades avançadas necessita de cuidados e atenções especiais, nos tempos antigos, na década de 40, aqueles que eram fortes e saudáveis eram vistos com respeito e

---

<sup>5</sup> Número de idosos cresce 18% em 5 anos e ultrapassa 30 milhões em 2017. Disponível em <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017>> Acesso em 13 de julho de 2022.

<sup>6</sup> Brasil deve ter quase 90 milhões de idosos em 2050, prevê OMS. <Disponível em <https://portalhospitaisbrasil.com.br/brasil-deve-ter-quase-90-milhoes-de-idosos-em-2050-preve-oms/#:~:text=Brasil%20deve%20ter%20quase%2090%20mil%C3%B5es%20de%20idosos%20em%202050%2C%20prev%C3%AA%20OMS,-18%2F03%2F2021>> Acesso em 13 de julho de 2022.

exaltação, porém os que fossem mais fracos e debilitados eram vistos como um fardo, e muitas vezes eram abandonados ou em alguns casos mortos.<sup>7</sup>

Na antiguidade Clássica Grega e Romana, onde a beleza, força e juventude foram colocados acima de tudo, os idosos acabaram sofrendo por não obterem as condições impostas pelos padrões da sociedade.<sup>8</sup>

Neste período a velhice foi vista como um estágio de declínio e decrepitude, os Atenienses na época de Aristóteles acabaram se revoltando contra a população idosa de forma expressiva, prejudicando as condições básicas de vida.<sup>9</sup>

No pensamento oriental, com grande influência do pensamento Confucionista, vemos uma abordagem mais coletivista, onde os valores de hierarquia sobre famílias, dos idosos e idade tradicional tornaram-se cada vez mais importante.<sup>10</sup>

Vemos cada dia mais novas gerações buscarem ensinar a cultivar o respeito aos idosos, com o intuito de proteger gerações antigas.

Mesmo que a expectativa seja de aumento na melhoria de vida dos idosos, alguns países ainda encontram problemas com este tipo de tratamento.

---

<sup>7</sup> Dia Internacional do Idoso: O papel dos idosos ao longo da história. Disponível em <<https://portalhospitaisbrasil.com.br/brasil-deve-ter-quase-90-milhoes-de-idosos-em-2050-preve-oms/#:~:text=Brasil%20deve%20ter%20quase%2090%20milh%C3%B5es%20de%20idosos%20em%202050%2C%20prev%C3%AA%20OMS,-18%2F03%2F2021>> Acesso em 16 de julho de 2022.

<sup>8</sup> Idem.

<sup>9</sup> Idem.

<sup>10</sup> Idem.

Dados da Organização não Governamental HelpAge International mostram que o Brasil se encontra entre um dos piores países da América Latina para se envelhecer.<sup>11</sup>

Embora 86% da população idosa do Brasil receba pensão ou algum tipo de assistência social financeira, serviços de Saúde, segurança e transporte não atendem essa parcela da população.<sup>12</sup>

Para Braga (2005, p. 161), a sociedade só será ética quando reconhecer o potencial do ciclo idoso:

Quando o Brasil reconhecer o potencial de seus membros idosos, passará a lutar para que o direito os reconheça como cidadãos. E, finalmente, se os idosos tiverem sua cidadania reconhecida e garantida, será possível dividir entre a família, o estado e a sociedade, a responsabilidade e o prazer de cuidar daqueles que estão envelhecendo. Quando estivermos neste grau de evolução, estaremos conquistando o nosso próprio espaço no futuro e resguardando a nós mesmos um envelhecimento digno.

Neste momento, poderemos nos identificar como uma sociedade ética, que reconhece todos os ciclos da vida e os preserva sem distinção. A criança, o adolescente, o adulto e o idoso têm o mesmo espaço social e o mesmo direito ao respeito, respeito esse entendido na sua forma mais ampla.

Segundo a ONU (Organização das Nações Unidas), Moçambique; Malawi e Afeganistão lideram o ranking de piores países para se envelhecer, com condições extremamente difíceis, onde o investimento em ambientes físicos e sociais são precários, com poucas informações sobre a pessoa idosa, lideram o ranking de melhores países para se envelhecer Suíça, Noruega e Suécia.<sup>13</sup>

---

<sup>11</sup> Ninguém cuida do Idoso: somos um dos piores países latinos para envelhecer. Disponível em < Ninguém cuida do idoso: somos um dos piores países latinos para envelhecer - 11/07/2021 - UOL VivaBem> Acesso em 16 de julho de 2022.

<sup>12</sup> Idem.

<sup>13</sup> Idem.

O país Suíço é um grande implementador de políticas públicas para os idosos, promovem pensões sociais, atendimento de saúde universal e permitem bons ambientes físicos e sociais para os idosos. Todos de forma efetiva, alinhados com o respeito e dedicação.<sup>14</sup>

Vemos no Japão, uma tradição de respeito, zelo e glorificação a pessoa idosa, os japoneses consultam sempre seus anciões antes de uma grande decisão, pois apreciam seus conselhos sábios e experientes, resultado de uma educação milenar de dignidade e respeito.<sup>15</sup>

A OMS, em seu Relatório de Prevenção contra os Maus Tratos a Idosos, destacou os 5 piores países em maus tratos, são eles Sérvia; Áustria; Israel; República da Macedônia e Portugal, o relatório envolveu 53 países.<sup>16</sup>

Antonieta Dias (2018), médica e vice-presidente da Comissão de Proteção ao Idoso afirmou que:

Estamos no topo da Europa como o país que menos investimento tem para os idosos. É um estudo que está publicado e ao qual não podemos ficar alheios, para desempenharmos a nossa função de defesa de direitos humanos, de defesa dos direitos dos idosos e de defesa da cidadania.

Nota-se que os países com melhores condições de vida para o público idoso são os que se preocupam com o respeito e a qualidade de vida, na área da saúde, segurança, lazer, e cuidados com a pessoa de idade avançada.

---

<sup>14</sup> Estudo aponta Suíça como melhor país do mundo para idosos. Disponível em <<https://epocanegocios.globo.com/Inspiracao/Vida/noticia/2015/09/estudo-aponta-suica-como-melhor-pais-do-mundo-para-idosos.html>> Acesso em 18 de julho de 2022.

<sup>15</sup> O olhar ao idoso no Japão e na China, por Silvia Masc. Disponível em <<https://epocanegocios.globo.com/Inspiracao/Vida/noticia/2015/09/estudo-aponta-suica-como-melhor-pais-do-mundo-para-idosos.html>> Acesso em 22 de julho de 2022.

<sup>16</sup> Ninguém cuida do Idoso: somos um dos piores países latinos para envelhecer. Disponível em < Ninguém cuida do idoso: somos um dos piores países latinos para envelhecer - 11/07/2021 - UOL VivaBem> Acesso em 27 de julho de 2022.

### 3. TIPOS DE VIOLÊNCIA E AS RELAÇÕES FAMILIARES COM OS IDOSOS

#### 3.1. TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO

O envelhecimento leva os seres humanos para um estágio de maiores dependências de outras pessoas, sua fragilidade já está avançada, seus reflexos acometidos e a insegurança se torna frequente para o idoso.

Essa situação leva para a vida da pessoa necessidades especiais, cuidados e assistências diferenciados, por muitas vezes oferecidos por filhos, netos, cônjuges, irmãos ou qualquer pessoa que possua laços de afinidade.

A violência contra a pessoa idosa está cada vez mais frequente, tomando rumos intensificados, que repercutem uma realidade não tão levada a sério, mesmo assistida por autoridades governamentais, sociedade, vizinhos, e até mesmo por familiares que deveriam zelar pela saúde do idoso.

No Brasil, assim como em determinados lugares do mundo, a violência se manifesta na maneira de tratá-la e representá-la, podendo se resumir em termos como "descartável" e "peso-social". Essa discriminação tem vários focos de reprodução.

"A natureza das violências que a população idosa sofre coincide com a violência social que a sociedade brasileira vivência e produz nas suas relações e introjeta na sua cultura." (MINAYO, 2004.)

Ainda segundo a autora MINAYO (2004), as violências se classificam de forma:

- 1- Estrutural, que ocorre pela desigualdade social e é naturalizada nas manifestações de pobreza, de miséria e discriminação;
- 2- Interpessoal, nas formas de comunicação e interação cotidiana;
- 3- Institucional, na aplicação ou omissão na gestão das políticas sociais pelo Estado e pelas instituições de assistência, maneira

privilegiada de reprodução das relações assimétricas de poder, de domínio, de menosprezo e de discriminação.

Para a Organização Mundial da Saúde - OMS, violência contra o idoso pode ser considerado qualquer ato de acometimento ou omissão, intencional ou involuntário, de natureza física ou psicológica, que podem envolver maus tratos de ordem financeira ou material.<sup>17</sup>

Nota-se que a violência pode assumir diversos tipos, relacionados a parte física, sexual, financeira ou psicológica da pessoa idosa.

Segundo a autora MINAYO (2005) temos como violência:

**Violência Física:** é o uso da força física para compelir os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar dor, incapacidade ou morte.

**Violência Psicológica:** corresponde a agressões verbais ou gestuais como objetivo de aterrorizar, humilhar, restringir a liberdade ou isolar do convívio social.

**Violência Sexual:** refere-se ao ato ou jogo sexual de caráter homo ou hetero-relacional, utilizando pessoas idosas. Esses abusos visam a obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.

**Abandono:** é uma de violência que se manifesta pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarmos corra a uma pessoa idosa que necessite de proteção e assistência.

**Negligência:** refere-se à recusa ou à omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos por parte dos responsáveis familiares ou institucionais. A negligência é uma das formas de violência mais presente no país ela se manifesta, frequentemente, associada a outros abusos que geram lesões e Traumas físicos, emocionais e sociais, em particular, para as que se encontram em situação de múltipla dependência ou incapacidade.

**Violência Financeira ou econômica:** consiste na exploração imprópria ou ilegal ou ao uso não consentido pela pessoa idosa de seus recursos financeiros e patrimoniais.

---

<sup>17</sup> Violência contra idosos: uma questão nova? Disponível em < SciELO - Brasil - Violência contra idosos: uma questão nova? Violência contra idosos: uma questão nova?> Acesso em 02 de agosto de 2022.

Autonegligência: diz respeito à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, pela recusa de prover cuidados necessários a si mesma.

Violência Medicamentosa: é administração por familiares, cuidadores e profissionais dos medicamentos prescritos, de forma indevida, aumentando, diminuindo ou excluindo os medicamentos.

Violência Emocional e Social: refere-se à agressão verbal crônica, incluindo palavras depreciativas que possam desrespeitar a identidade, dignidade e autoestima. Caracteriza-se pela falta de respeito à intimidade; falta de respeito aos desejos, negação do acesso a amizades, desatenção a necessidades sociais e de saúde.

Podemos notar que as situações a que o idoso está submetido podem ou não representar um risco, a violência física além de lesões pode levar a morte, visto o estado fragilizado do indivíduo, a psicológica tem como consequências tristeza e depressão. Algo desagradável e desnecessário ao idoso.

De acordo com o DISQUE 100, serviço do governo federal, em 2019, foram recebidas um total de 48.500 denúncias de violência contra o idoso, mostrando um crescimento em relação ao ano de 2018, que apontou 37.400 mil denúncias.<sup>18</sup>

Segundo informações do serviço já citado, de janeiro ao dia de 2 de julho de 2022, já foram registrados mais de 35 mil casos de violações de direitos humanos da pessoa idosa.<sup>19</sup>

Destas, entre os agressores, os filhos são os principais responsáveis pela violação, atuando como suspeitos em mais de 16 mil registros, seguidos por vizinhos (2,4 mil) e netos (1,8 mil).<sup>20</sup>

---

<sup>18</sup> Aumentam casos de violência contra pessoas idosas no Brasil. Disponível em < Aumentam casos de violência contra pessoas idosas no Brasil | Agência Brasil (ebc.com.br)> Acesso em 06 de agosto de 2022.

<sup>19</sup> Disque 100 registra mais de 35 mil denúncias de violações de direitos humanos contra pessoas idosas em 2022. Disponível em < Disque 100 registra mais de 35 mil denúncias de violações de direitos humanos contra pessoas idosas em 2022 — português (Brasil) (www.gov.br)> Acesso em 05 de agosto de 2022.

<sup>20</sup> Idem.



Nabih Chraim (2022), ouvidor nacional de Direitos Humanos acrescenta: “Em mais de 87% das denúncias (30.722) as violações ocorrem na casa onde o idoso reside”.

### 3.2. VIOLÊNCIA NO AMBITO FAMILIAR

O envelhecimento traz questões diversificadas para a sociedade no geral, com ênfase para a família, visto que na maioria dos casos, tem por cuidar da pessoa em sua fase idosa.

Com o cenário nos mostrando essa parcela da população aumentando de forma crescente, observamos os casos de denúncias de maus tratos também aumentando, em sua maioria ocasionada pela própria família, que desconhecem as várias características sobre o envelhecimento e as garantias legais de proteção sobre eles.

As causas do aumento são diversas, desde conflitos pessoais, índices de vulnerabilidade social, alterações na estrutura familiar, até mesmo a impunidade oficial, em relação a omissão do poder público ao deixar de cumprir o que está determinado em lei.

O perfil de abusador de idosos revela que os filhos são os principais agressores, seguidos por genros e noras, irmãos, cunhados e por último os esposos ou esposas.<sup>21</sup>

A caracterização dos agressores foi estudada e apontada por alguns investigadores, dentre eles Menezes (1999), Ortmann et al. (2001), Wolf (1995); Sanmartin et al (2001), Costa & Chaves (2002), Reay & Browne (2001), Williamson & Schaffer (2001), Lachs et al (1998), Anetzberger et al (1994), que encontraram os seguintes sinais de vulnerabilidade e risco:

1. O agressor viver na mesma casa que a vítima;
2. O fato de filhos serem dependentes financeiramente de seus pais de idade avançada;
3. Os idosos dependerem da família de seus filhos para sua manutenção e sobrevivência;
4. O abuso de álcool e drogas pelos filhos, por outros adultos da casa ou pelo próprio idoso;

---

<sup>21</sup> Violência Contra idosos na família: Motivações, sentimentos e necessidades do agressor. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/pcp/a/VWnZRkqdx7dmL5rbt8GJXH/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em 16 de agosto de 2022.

5. Os vínculos afetivos entre os familiares serem frouxos e pouco comunicativos;
6. O isolamento social dos familiares ou da pessoa de idade avançada;
7. O idoso ter sido ou ser uma pessoa agressiva nas relações com seus familiares;
8. Haver história de violência na família;
9. Os cuidadores terem sido vítimas de violência doméstica, padecerem de depressão ou de qualquer tipo de sofrimento mental ou psiquiátrico.

Para Williamson & Schaffer (2001), usando análises multivariadas, a qualidade da relação pré enfermidade ou anterior ao estado de dependência do idoso é o principal fator que determina a forma com que é tratado pelo cuidador.

Nos casos de relações violentas e conflituosas, a tarefa de cuidar pode se tornar um castigo e punitiva a estados de depressão e de possíveis comportamentos violentos.

Silva e Dias (2016) partem do mesmo pensamento e dizem que conviver em um contexto violento pode propiciar a reprodução de comportamentos agressivos contra idosos, atuando como um ciclo de violência: quem foi agredido se torna agressor. Contudo, existem outras formas de resolverem situações desconfortáveis, sem se utilizar da reedição do maltrato.

Entre as motivações que impelem a prática da violência contra a pessoa idosa, destaca-se o uso abusivo do álcool, a literatura refere-se que mais de 50% dos idosos cujos familiares são usuários de álcool ou drogas sofrem algum tipo de abuso físico ou emocional.<sup>22</sup>

Em relação a especificidade de gênero, todas as investigações constaram que no interior da casa, as mulheres, proporcionalmente, são mais abusadas que os homens; e ao invés, na rua, são os homens as vítimas preferenciais.

Maria Cecília Minayo (2005) destaca:

Em ambos os sexos, os idosos mais vulneráveis são os dependentes física ou mentalmente, sobretudo quando apresentam problemas de esquecimento, confusão mental, alterações no sono, incontinência, dificuldades de locomoção, necessitando de cuidados intensivos em suas atividades da vida diária.

No que tange a questão social é sempre difícil reconhecer a violência, visto que em grande parte dos casos os próprios idosos preferem por não denunciar a família, portanto qualquer

---

<sup>22</sup> Idem.

sinal de magoas e sentimentos escondidos, ou hematomas pelo corpo, merecem atenção, pois são sinais que podem evidenciar a violência contra a pessoa idosa.<sup>23</sup>

### 3.3. ABANDONO AFETIVO INVERSO

O Abandono afetivo ocorre na omissão de cuidado psíquico, emocional, negligência educacional ou omissão moral sofrida por crianças. Seja por parte de pais ou tutores.<sup>24</sup>

Falta de atenção, carinho, cuidado, amor, lazer e privação de convívio entre as crianças ou adolescentes com um de seus pais constituem o abandono afetivo. O abandono não compreende o não pagamento de pensão alimentícia, pois não abrange a parte econômica.<sup>25</sup>

Abandono afetivo inverso ocorre quando filhos abandonam os pais, na fase idosa, sem afeto e sem o devido auxílio necessário. O amparo dos filhos na velhice é essencial, não somente pelas condições físicas debilitadas, mas também no aspecto psicológico para a vida do idoso.<sup>26</sup>

Jones Figueiredo Alves (2013), declarou consistir em abandono afetivo inverso:

A inação de afeto, ou mais precisamente, a não permanência do cuidar, dos filhos para com os genitores, de regra idosos, quando o cuidado tem o seu valor jurídico imaterial servindo de base fundante para o estabelecimento da solidariedade familiar e da segurança afetiva da família.

---

<sup>23</sup> Idem.

<sup>24</sup> O que é abandono afetivo? Disponível em <<https://www.significados.com.br/abandono-afetivo>> Acesso em 16 de Agosto de 2022.

<sup>25</sup> Idem.

<sup>26</sup> Abandono Afetivo inverso: você sabe o que é? Disponível em <<https://tecnosenior.com/abandono-afetivo-inverso-voce-sabe-o-que-e/>> Acesso em 17 de agosto de 2022.

O termo inverso corresponde a situação contrária da relação paterno-filial, visto que o dever de cuidado da paternidade responsável possui o mesmo valor jurídico que os deveres filiais.

O problema do abandono afetivo inverso está na responsabilização do filho por abandonar seu pai ou sua mãe idosa. Visto que auxílio material é um dever indiscutível, elencado na constituição federal em seu artigo 230:

Art. 230: A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Mesmo que o direito material seja garantido, não é possível garantir uma convivência pautada no amor e afeto.

O abandono material pode ser suprido, a sociedade desenvolveu meios para solucionar tais casos, doações de amigos e vizinhos, o estado por meio de seus programas, mas o amor de um filho não há como suprir; neste ponto, o abandono afetivo acaba se tornando mais grave que o material.

As consequências na vida de um idoso abandono são diversas, por se sentir abandonado, sem perspectivas e desanimado a tendência é que se desenvolva um quadro depressivo por conta da negação de vida. Com isso, outras diversas doenças podem ser agravadas.<sup>27</sup>

A Constituição Federal de 1988 prevê que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.<sup>28</sup>

---

<sup>27</sup> Abandono Familiar pode ter consequências graves em idosos. Disponível em <[<sup>28</sup> Art. 229º Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.](https://tecnosenior.com/abandono-familiar-pode-ter-consequencias-graves-em-idosos/#:~:text=As%20consequ%C3%AAsncias%20desse%20comportamento%20podem,o%20agravamento%20de%20outras%20doen%C3%A7as.> Acesso em 18 de agosto de 2022.</a></p></div><div data-bbox=)

Para tanto, ainda não há legislação específica sobre o assunto. Porém os filhos também podem sofrer consequências do abandono.

O Artigo 244 do código Penal, deixa claro:

Art. 244 - Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo: Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Mesmo que parte expressiva da jurisprudência negue a possibilidade de se fixar indenização por abandono afetivo inverso, os pais podem recorrer à justiça para pedir indenização por danos morais aos filhos, quando abandonados por eles.

## 4. ESTATUTOS E LEGISLAÇÕES SOBRE VIOLENCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

### 4.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Os Direitos e garantias da pessoa idosa estão garantidos na Constituição Federal de 1988 assim como o de todas as pessoas. O Idoso, possui status de cidadão, devendo assim, ter sua dignidade respeitada.

Pontos importantes para a vida de uma pessoa idosa estão classificados na CF, que trazem consigo aumento no grau de evolução social.

Para Moraes (2007, p. 805), elencar os idosos na CF é um grande avanço para a sociedade:

A intensidade e a efetividade do respeito aos idosos demonstram o grau de desenvolvimento educacional de um povo, e somente com educação integral poderemos garantir a perpetuidade e a efetividade do Estado Democrático de Direito, a partir da formação de consciência de cidadania e justiça em todos os cidadãos.

No artigo 3 da Constituição Federal encontramos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - Garantir o desenvolvimento nacional;

III - Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Podemos notar no artigo, em seu inciso IV, que o legislador se preocupou em destacar o bem de todos, sem preconceitos, inclusive de IDADE, fazendo assim, referências a diversas faixas etárias, inclusive a pessoa idosa.

No artigo 5º, nota-se a preocupação em demonstrar a igualdade entre todos, sem distinções, assim temos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade....

Desta forma no artigo, o legislador tenta coibir discriminações que são recorrentes, sejam elas no âmbito familiar, profissional, ou até mesmo no momento de lazer e descontrações da pessoa idosa.

Maria Fonseca e Hebe Gonçalves (2003) dizem que o idoso é sujeito de direitos, e que a Constituição Federal atribui a família, a sociedade e ao estado o dever de amparar ao idoso a dignidade, assegurar a sua participação na comunidade e defender o bem-estar garantindo o direito à vida.

A Constituição serve de preceito e proporciona fundamentos a partir de direitos humanos, para a elaboração de materiais mais específicos sobre o tema dos idosos. Assim, baseando-se em tais artigos, surgiu o estatuto da pessoa idosa de 2003.

#### 4.2. LEI 10.741

Em vários lugares do mundo, a preocupação com a população idosa vem crescendo conforme a evolução. E no Brasil não poderia ser diferente, considerando ainda o crescimento acelerado nessa parte da população.

A preocupação tornou-se maior devido as estatísticas apontarem um aumento expressivo no número de casos de violência contra o idoso. Conforme verificado no disque 100, fatos já expostos.

A proteção a população idosa está garantida na Constituição Federal e, não sendo suficiente, pensando em melhores condições de vida, em melhores meios de defender essa parte da população, e com objetivo de assegurar direitos, legisladores instituíram a lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, conhecido como o Estatuto da Pessoa Idosa, que vem ganhando cada vez mais relevância no ordenamento jurídico brasileiro.

A relevância e importância do estatuto é evidente, Braga (2005, p. 186) se expressou sobre:

Esta lei é um marco importante no estudo dos direitos dos idosos brasileiros. Tanto assim que merece estudo próprio e individualizado, no entanto, é impossível deixar de citar, ao menos, alguns de seus pontos importantes. E uma vez definida a pretensão, podemos afirmar que sua maior contribuição é, sem dúvida alguma, a publicidade dada à temática do envelhecimento. A sociedade começa a perceber-se como envelhecida e os índices já divulgados pelos institutos de pesquisa passam a ser notados. O Estatuto do Idoso é um instrumento que proporciona autoestima e fortalecimento a uma classe de brasileiros que precisa assumir uma identidade social. Ou seja, o idoso brasileiro precisa aparecer! Precisa se inserir na sociedade e, assim, passar a ser respeitado como indivíduo, cidadão e participe da estrutura politicamente ativa.

O nome “Estatuto da Pessoa Idosa” é novo, visto que no dia 22 de julho de 2022 foi sancionado a Lei 14.423, que altera de “Estatuto do Idoso” para Estatuto da Pessoa Idosa, nomenclatura que busca ampliar a inclusão, abrangendo a população feminina desta faixa etária.<sup>29</sup>

Em seu artigo 1º, legisladores deixam claro que é instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

O Estatuto traz consigo alguns direitos e garantias fundamentais já previstos na Constituição federal de 1988, como por exemplo o Direito à Vida; o Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; Garantia da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Expõe em seu artigo 4º que:

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

---

<sup>29</sup> Lei nº14.423, de 22 de julho de 2022. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2022/Lei/L14423.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14423.htm)> Acesso em 25 de julho de 2022.



Dentre os modos de conter discriminações negativas em relação a pessoa idosa, o Estatuto trouxe que na admissão do idoso em qualquer emprego ou trabalho, está vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.<sup>30</sup>

Para critérios de desempate nos casos de concurso público, o primeiro passo a se observar é a idade, dar-se-á preferência sempre ao candidato de idade mais elevada.

Em se tratando da habitação, em seu artigo 38, destaca-se que a pessoa idosa sempre gozará de prioridade na aquisição do imóvel para moradia própria, nesse caso, observará a reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimentos dos idosos.<sup>31</sup>

Ainda é necessário observar o seguinte: a implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso; a eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso; critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão e, as unidades residenciais reservadas para atendimento a idosos devem situar-se, preferencialmente, no pavimento térreo.

Aos maiores de 65 anos fica assegurado a gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que prove sua idade. Nesses meios de transportes, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para idosos, devidamente identificados.<sup>32</sup>

Como medidas de proteção, são aplicáveis a todos os idosos sempre que os direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, da família, do curador ou a entidade de atendimento, ou ainda em razão de sua condição pessoal.

---

<sup>30</sup> Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm)> Acesso em 30 de julho de 2022.

<sup>31</sup> Idem.

<sup>32</sup> Idem.

Já aprovado pelo Senado, o projeto de Lei 4.438/2021, prevê medidas protetivas de urgência para idosos e pessoas com deficiência, que tenham sofrido violência ou que estejam na iminência de sofrê-la. O Projeto destaca que nesses casos a autoridade policial deverá informar imediatamente ao juiz, que terá 48 horas para adotar ações cabíveis.<sup>33</sup>

Considerando os números cada vez maiores de agressões, o legislador destacou delitos de meus tratos, que podem ter punições variadas, de acordo com o delito e com as circunstâncias do fato. Como veremos a seguir.

No artigo 96 do estatuto, temos o seguinte:

Art. 96º- Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade: Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Porém, pode a pena ser aumentada de 1/3 se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidades do agente. Tal medida se faz presente para evitar maus tratos por quem deveria zelar pela proteção do idoso, violência dos próprios cuidadores é um fato muito recorrente na sociedade.

Podemos observar também, em seu artigo 99:

Art. 99º - Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, da pessoa idosa, submetendo-a a condições desumanas ou degradantes ou privando-a de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado. Pena: detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

Uma pena branda visto a grande ocorrência do fato. O legislador exibiu 2 parágrafos como qualificadoras, que são eles:

---

<sup>33</sup> Projeto de Lei nº 4.438, de 2021. Disponível em < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/151293>> Acesso em 14 de agosto de 2022.

§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 2º Se resulta a morte:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Entra também como crime, com pena de reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa, quem impedir ou embaraçar ato do Representante do Ministério Público ou de qualquer outro agente fiscalizador.

Mesmo com o Estatuto vigente, com diversos pontos elencados, não podemos notar melhora no tocante a proteção do idoso de forma efetiva, ao contrário, números e estatísticas apontam um aumento nos casos, o que deveria ser algo com tendências a diminuir, se mostra ineficaz.

A preocupação é geral, muitos idosos perdem a vida e sofrem consequências desastrosas por não haver tal preocupação do estado em prover soluções eficazes, que garantam a paz da população idosa, visto que o Estatuto não se faz presente na vida dos que necessitam.

#### 4.3. ALTERAÇÕES EM CRIMES CONTRA IDOSOS

Por conta do expressivo número de crimes contra as pessoas idosas, relativos a suas capacidades debilitadas e seus mecanismos de defesa fragilizados, legisladores buscam diversos meios de tentar coibir atos atentatórios contra a pessoa.

Um dos meios apresentados está sendo majorar as penas para crimes bastante frequentes em estatísticas, crimes onde o idoso se sinta obrigado a assistir por conta de estar sendo submetido a condições de necessidade da pessoa a quem os agride, ou por não ter conhecimento de que está sendo vítima de tal ato.

A lei nº 14.155 de 27 de maio de 2021 veio para estabelecer em seu artigo 171, o estelionato contra idoso ou vulnerável. A pena é cominada ao triplo (de 6 a 18 anos), quando o estelionato for praticado contra o idoso ou pessoa que, por enfermidade ou deficiência

mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, considerada a relevância do resultado gravoso.<sup>34</sup>

Na mesma lei, também foi acrescentado no Artigo 155, o § 4ºB, que diz:

§4º-B. A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, se o furto mediante fraude é cometido por meio de dispositivo eletrônico ou informático, conectado ou não à rede de computadores, com ou sem a violação de mecanismo de segurança ou a utilização de programa malicioso, ou por qualquer outro meio fraudulento análogo.

Porém, devido as dificuldades apresentadas por idosos referentes aos avanços da tecnologia, e a inteligência dos golpistas estarem evoluindo com os mesmos avanços, o Legislador deixou claro em seu § 4ºC, considerado a relevância do resultado gravoso que aumentará de 1/3 (um terço) ao dobro, quando o crime é praticado contra idoso ou vulnerável.<sup>35</sup>

Nos casos de Homicídio doloso, temos o Projeto de Lei 9.161/2017, que visa incluir o homicídio contra a pessoa idosa como circunstância qualificadora de homicídio. De acordo com o texto, temos que se a vítima possuir mais de 60 anos, a pena será de reclusão de 12 a 30 anos.<sup>36</sup>

A comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa idosa da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 154/2022, que altera o Estatuto da pessoa idosa para aumentar punições para crimes de negligência e apropriação indevida de bens quando praticados contra idosos.<sup>37</sup>

---

<sup>34</sup> Lei nº14.155, de 27 de maio de 2021. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14155.htm)> Acesso em 16 de agosto de 2022.

<sup>35</sup> Idem.

<sup>36</sup> Homicídio cometido contra idoso poderá ter pena maior. Disponível em <<https://cd.jusbrasil.com.br/noticias/604999353/homicidio-cometido-contra-idoso-podera-ter-pena-maior>> Acesso em 20 de agosto de 2022.

<sup>37</sup> Projeto aumenta penas de crimes financeiros e de maus tratos praticados contra idosos. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/noticias/854429-projeto-aumenta-penas->

Hoje, a punição prevista para apropriação ou desvio de bens é de um a quatro anos de reclusão e multa, porém, com a nova pena prevista passará a variar entre três e dez anos de reclusão.

Já no caso de negligência, para quem coloca em perigo a integridade ou a saúde, física ou psíquica do idoso, submetendo a condições desumanas ou degradantes ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado, a proposta eleva de 2 meses a 1 ano de detenção e multa para 2 meses a 2 anos de detenção e multa.<sup>38</sup>

Vale lembrar que o projeto ainda será analisado pelo plenário, o objetivo da proposta é inserir na legislação específica dos idosos punições mais severas do que as já previstas, assim como ocorreu com a lei 14.155.

Para o deputado Delegado Antônio Furtado (2022), “A proposta vem ao encontro dos anseios de toda a sociedade, na medida em que pune de forma mais rigorosa os autores dos odiosos delitos”. Antônio se apresenta favorável à proposta.

---

de-crimes-financeiros-e-de-maus-tratos-praticados-contra-idosos/> Acesso em 20 de agosto de 2022.

<sup>38</sup> Idem.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho de conclusão de curso teve como objeto o estudo sobre o crescente número maus-tratos contra a pessoa idosa em conjunto com o crescimento da população idosa no Brasil.

É perceptível o aumento da população idosa no Brasil e no mundo, a expectativa de vida aumentando é um dos principais fatores para este fato ocorrer. Com tal aumento, destaca-se também a evolução nos casos de maus-tratos em relação a essa parte da população.

Maus-tratos que variam, podendo ser de forma física; sexual; econômica e psicológica. Não somente essas, mas em muitos casos o idoso sofre situações de injustiças e desprezos, que em decorrência ocasionam doenças como depressão e ansiedade.

Baseando-se em estatísticas e estudos, notamos um grande aumento nos casos, o que é algo preocupante, principalmente por se verificar que grande parte dos maus-tratos se trata no âmbito familiar do idoso, onde deveria ser o lugar de aconchego e confiança para a pessoa.

No Brasil, temos a lei 10.741 em vigor, o Estatuto da pessoa Idosa, que visa defender a esse grupo vulnerável de pessoas, porém não se verifica eficaz na realidade.

Cabe ao governo em todas as suas esferas, junto com a sociedade e a família assumirem a responsabilidade devida sobre o caso. Com programas de incentivos e conscientização da velhice saudável. Para desta forma, tentar sanar ou reduzir os casos de maus-tratos, defendendo a dignidade e o bem-estar daqueles que já fizeram tanto pelo coletivo.

## REFERÊNCIAS

Agência Brasil – Brasília. Dia Nacional do Idoso: Conheça políticas públicas para essa população <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-10/dia-nacional-do-idoso-conheca-politicas-publicas-para-essa-populacao>>. Acesso em 05 de julho de 2022.

Alves, J. F. Abandono afetivo inverso pode gerar indenização. Revista IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família, 16 de jul. de 2013. Acesso em 12 de Agosto de 2022.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 17 jul. 2022.

CAMARA. Comissão do Idoso aprova pena maior para estelionato contra idoso ou pessoa com deficiência. <<https://www.camara.leg.br/noticias/739841-comissao-do-idoso-aprova-pena-maior-para-estelionato-contra-idoso-ou-pessoa-com-deficiencia/>> Acesso em 24 de julho de 2022.

CAMARA. Proposta prevê medidas protetivas para idosos e pessoas com deficiência. <https://www.camara.leg.br/noticias/863367-proposta-preve-medidas-protetivas-para-idosos-e-pessoas-com-deficiencia/> Acesso em 25 de julho de 2022.

Camarano, Ana. Envelhecimento da população brasileira: Uma contribuição demográfica. 2002. 31p. Texto para Discussão N°858. Rio de Janeiro: IPEA; 2002. Disponível em <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2091/1/TD\\_858.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2091/1/TD_858.pdf)> Acesso em 16 de agosto de 2022.

CIELO, Patrícia; VAZ, Elizabete. A legislação brasileira e o idoso. Artigo publicado na revista CEPPG – N 21 – 2/2009. Disponível em <[portalcatalao.com/painel\\_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/d69c5c83201f5bfe256b30a1bd46cec4.pdf](http://portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/d69c5c83201f5bfe256b30a1bd46cec4.pdf)> Acesso em 11 de Agosto de 2022.

DN/Lusa. OMS. Portugal é um dos cinco países da Europa que pior trata os idosos. <https://www.dn.pt/portugal/portugal-esta-nos-cinco-paises-da-europa-que-pior-trata-os-idosos-estudo-9139937.html>>. Acesso em 07 de julho de 2022.

FONSECA, Maria; GONÇALVES, Hebe. Violência contra o idoso: Suportes legais para a intervenção. Interação em Psicologia, 2003. 8p. Disponível em <<https://docs.google.com/viewerng/viewer?url=https://revistas.ufpr.br/psicologia/article/viewFile/3230/2592>> Acesso em 11 de julho de 2022.

FUKS, Rebeca. O homem é um animal político. <<https://www.culturagenial.com/o-homem-e-um-animal-politico/> - Frase Aristóteles>. Acesso em 03 de julho de 2022.

GOMES, Orlando. Direito de Família. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998. p. 33.). Acesso em 08 de agosto de 2022.

GOV. Disque 100 registra mais de 35 mil denúncias de violações de direitos humanos contra pessoas idosas em 2022. <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/junho/disque-100-registra-mais-de-35-mil-denuncias-de-violacoes-de-direitos-humanos-contra-pessoas-idosas-em-2022>> Acesso em 13 de julho de 2022.

INSTITUTO DE LONGEVIDADE MAG. Violência contra o idoso começa em casa: números crescem e preocupam autoridades. <Veja os tipos de violência contra o idoso (institutodelongevidademag.org)> Acesso em 10 de julho de 2022.

LEI nº10.741. Estatuto da Pessoa Idosa. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm)>. Acesso em 22 de julho de 2022.

MACIEL, Clara. A família na atualidade: Novo conceito de família, novas formações e o papel do IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família). 2015. 24p. Trabalho de conclusão de curso. Artigo Científico (Graduação). Universidade Tiradentes. Sergipe, Aracaju. 2015. Disponível em <<https://openrit.grupotiradentes.com/xmlui/bitstream/handle/set/1649/TCC%20CLARA%20MODIFICADO.pdf?sequence=1>> Acesso em 16 de julho de 2022.

MASC, Silvia. O olhar ao idoso no Japão e na China. <https://www.ufjf.br/ladem/2013/06/28/o-olhar-ao-idoso-no-japao-e-na-china-por-silvia-masc/>>. Acesso em 08 de julho de 2022.

Minayo, Maria Cecília de Souza. Violência contra idosos: o avesso de respeito à experiência e à sabedoria. Brasília; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; 2004. Acesso em 28 de julho de 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra idosos. [http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/\\_manual/4.pdf](http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_manual/4.pdf)> Acesso em 11 de julho de 2022.

MIRANDA, Adriano. Portugal está nos cinco piores países que trata os idosos. <https://www.publico.pt/2018/02/23/sociedade/noticia/portugal-esta-nos-cinco-paises-da-europa-que-pior-trata-os-idosos-estudo-1804244>>. Acesso em 09 de julho de 2022.

PARADELLA, Rodrigo. Número de idosos cresce 18% em 5 anos e ultrapassa 30 milhões em 2017. <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017>>. Acesso em 05 de julho de 2022.

PLANALTO. Lei 14.155 <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14155.htm)> Acesso em 24 de julho de 2022.



REVISTA. VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO: SUPORTES LEGAIS PARA A INTERVENÇÃO. <<https://revistas.ufpr.br/psicologia/article/view/3230/2592>> Acesso em 25 de julho de 2022.

SENRA, Dante. Ninguém cuida do Idoso: somos um dos piores países latinos para envelhecer. <<https://www.uol.com.br/vivabem/colunas/danta-senra/2021/07/11/aqui-ninguem-cuida-do-idoso-brasil.htm>>. Acesso em 06 de julho de 2022.

SHEPHARD. R.J. Envelhecimento, atividade física e saúde. São Paulo: Phorte, 2003. Acesso em 16 de julho de 2022.

SILVA, Cirlene Francisca Sales e DIAS, Cristina Maria de Souza Brito. Violência contra idosos na família: Motivações, sentimentos e necessidade do agressor. <<https://www.scielo.br/j/pcp/a/VWnZRkqdx7dmL5rbt8GJXH/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em 15 de julho de 2022.

TECNOSENIOR. Abandono afetivo inverso: você sabe o que é? <<https://tecnosenior.com/abandono-afetivo-inverso-voce-sabe-o-que-e/>> Acesso em 19 de julho de 2022.